



Câmara Municipal de Viana

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 05/2025 – PROCESSO Nº 2.302/2025

PLANO DE AUDITORIA INTERNA 2025 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL	AUDITORIA INTERNA
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ	27.427.277/0001-51
GESTOR	JOILSON BROEDEL
CARGO	PRESIDENTE
OBJETO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE COM OBJETIVO DE VERIFICAR SE HOUVE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ADICIONAIS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA; SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES; E SEM EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO (DECRETO), DE JANEIRO A JULHO DE 2025.
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

I. OBJETIVO E ESCOPO

Identificar a abertura de Créditos Adicionais, com previsão no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, observando os seguintes pontos de controle: verificação de **prévia autorização legislativa**, da indicação de **recursos correspondentes**, e que tenham sido **formalizados** através de ato normativo (**Decreto – Poder Executivo**).

Todo o trabalho seguiu a metodologia abaixo e a matriz de planejamento anexa.

II. DA METODOLOGIA APLICADA

Solicitação ao departamento de Contabilidade, do Relatório de Listagem de Créditos Adicionais relativos ao período em análise, contendo as informações: número de Lei autorizadora, número dos Decretos, origem e valores das referidas “Dotações Suplementadas” e o balancete da Despesa do período.

IV. BASE LEGAL

O fundamento básico está assentado na Lei nº 3.427, de 18 de Dezembro de 2024 (lei autorizadora que estima receita e fixa a despesa para o exercício de 2025); os Decretos Legislativos e eventuais Portarias estabelecidas com lastro na Lei 4.320/1964, nesse caso, a partir de compensações/anulações que também autorizam as referidas suplementações (todas publicadas no Diário Oficial do Município). fazendo-se o cruzamento do conteúdo destes instrumentos normativos com os relatórios contábeis, segundo as questões elaboradas na matriz de planejamento em anexo.

IV. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Os itens trazidos pelos autos nº 2.302/2025, em atendimento às solicitações desta Auditoria, possuem materialidade e alcance suficiente para progredir a análise proposta e responder aos questionamentos perfilados na Matriz de Planejamento e na metodologia aplicada.

Nossa análise tomou como referência “uma amostra” extraída entre janeiro e julho de 2025. Ao fazer o cruzamento do conteúdo dos instrumentos normativos com os relatórios contábeis, foi possível certificar que as suplementações possuem lastro, com relação às autorizações legislativas; nas indicações dos recursos correspondentes; do instrumento legal adequado, e dentro dos limites dos valores estabelecidos em lei.

Identificadas as evidências descritas, as indagações performadas na Matriz de Planejamento encontram resolução plena.

Objetos da análise:

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANULADA	VALOR
DECRETO Nº 047/2025	Manutenção das Atividades Legislativas e Suporte Operacional do Legislativo.	31901100000	650.000,00
DECRETO Nº 106/2025	Manutenção das Atividades Legislativas e Suporte Operacional do Legislativo.	31901100000	1.448.274,97
DECRETO Nº 142/2025	Manutenção das Atividades Legislativas e Suporte Operacional do Legislativo.	31901100000	1.448.274,97
PORTARIA Nº 851/2025	Manutenção das Atividades Legislativas e Suporte Operacional do Legislativo.	44905100000;33903600000;44909300000	253.063,18
TOTAL			3.799.613,12

V – CONCLUSÃO

Tomando a Matriz de Planejamento, da análise realizada não se constatou créditos suplementares desprovidos de respectivos decretos, origem do recurso e/ou autorização legislativa, sendo que o montante dos créditos suplementares levantados na amostra (R\$ 3.799.613,12 – três milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e treze reais e doze centavos) representam **19% - dezenove por cento** - do valor total orçado (20.000.000,00 – vinte milhões de reais), ao passo que o artigo 4º, da Lei nº 3427/2024 (LOA/2025), autoriza abertura de créditos adicionais até o limite de 30% do valor total orçado.

Não havendo inconformidade, passamos este relatório ao conhecimento da presidência e o setor auditado, o qual deve retorná-lo a auditoria para fechamento dos trabalhos.

Em 01/12/2025.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, ou seja, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de ato normativo (Decreto).

	Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informações	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa?	Abertura de créditos adicionais precedido de autorização legislativa.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se os créditos adicionais foram precedidos de autorização legislativa.	Abertura de Créditos Adicionais sem autorização legislativa.
Q2	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos correspondentes?	Abertura de créditos adicionais com indicação dos recursos correspondentes.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se os créditos adicionais contém indicação da origem dos recursos.	Abertura de Créditos Adicionais sem indicação da origem do recurso.
Q3	2.2.13	Houve abertura de créditos adicionais sem edição de ato normativo (decreto)?	Abertura de créditos adicionais sem edição de decreto.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se para o crédito adicional houve respectivo Decreto.	Abertura de Créditos Adicionais sem Decreto.
Q4	2.2.13	O montante dos créditos adicionais extrapola o percentual limite estabelecido em Lei?	Montante dos créditos adicionais estão no limite estabelecido em Lei.	Listagem de Créditos Adicionais, Lei nº 3427/24 e Decretos Publicados.	Verificar se o montante dos créditos adicionais respeitaram o limite estabelecido em Lei.	Abertura de Créditos Adicionais em montante superior ao autorizado em Lei.